DECRETO Nº 797, DE 15 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 16/07/2020

CRIA O NÚCLEO GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (NGRU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Parauapebas possui a maior parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal nº 10.257/2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece novos critérios para a regularização fundiária urbana - Reurb;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.726/2017, que cria o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana de Parauapebas - NGRU, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º A estrutura prevista no *caput* é composta por uma comissão multidisciplinar, formada por dois servidores, um titular e um suplente, sendo pelo menos um efetivo, dos seguintes órgãos e unidade do Poder Executivo Municipal:

I - Procuradoria Geral do Município;
II - Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social;
III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
VII - Coordenadoria de Terras;
VIII - Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental de Parauapebas - PROSAP;
IX - Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Coordenadoria do NGRU fica a cargo do representante do Gabinete do Prefeito, que fica autorizado a solicitar servidores aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para auxiliar nos trabalhos técnicos para implantação de Projetos de Reurb no Município.

§ 3º Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da Reurb poderão ser assinados pelo coordenador.

§ 4º A comissão se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu coordenador.

Art. 2º Competirá ao NGRU:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de Reurb no Município;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da Reurb;

III - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à Reurb;

IV - formalizar os procedimentos administrativos de Reurb;

V - decidir sobre o enquadramento da modalidade de Reurb;

VI - solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as informações necessárias ao diagnóstico fundiário do município;

VII - notificar confinantes e proprietários;

VIII - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

IX - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da Reurb;

X - emitir parecer conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão de Certidão de Regularização Fundiária pelo Prefeito;

XI - promover seminário de orientação às associações de moradores interessadas em promover projetos de Reurb;

XII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Núcleo;

XIV - revisar as prioridades de intervenção de regularização fundiária de interesse social a cada quadriênio;

XV - decidir sobre os casos omissos em matéria de Reurb.

§ 1º A Reurb prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pelo NGRU.

§ 2º Caso haja solicitação de abertura de procedimento de Reurb por algum legitimado esta ocorrerá mediante verificação pelo NGRU do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Art. 3º A NGRU poderá criar grupos temáticos, convidando outros órgãos, entidades públicas e privadas e técnicos, sempre que pertinente com tema de suas áreas afins.

Art. 4º O NGRU poderá propor instrumentos de cooperação com o Oficial de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de Reurb.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal